CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR:
CLÁUDIO DE LIMA LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requeremos a V. Exa., o envio desta solicitação ao Prefeito Municipal:

➢ Seja justificada a continuidade do não pagamento do devido **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** aos profissionais pertencentes ao quadro de **AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS RESPONSÁVEIS PELA LIMPEZA**, lotados nas unidades escolares, da administração municipal e assistência social, mesmo após parecer técnico **FAVORÁVEL** presente em novo Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho ("LTCAT") contratado pela Prefeitura Municipal.

➢ ***Obs***. A permanência do atual quadro, além de desvalorizar a importância do trabalho destes profissionais e desconhecer os riscos a que estão expostos, causa grande risco ao erário em virtude de demandas trabalhistas que poderão ser intentadas contra o Município.

JUSTIFICATIVA

O requerimento em tela consubustancia-se no poder de fiscalização do Vereador.

Certos da atenção do Prefeito Municipal e dos órgãos administrativos responsáveis, contamos com a atenção do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Pedralva, 04 de dezembro de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS

VERA. ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES

VER. CLAUDIO DE LIMA LOPES

UNIDADE

Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

GHE
02 - Limpeza

Setor Limpeza Predial	
Cargo Ajudante de Serviços Gerais - Aux. de Limpeza	**GFIP:** 04
Responsável pela limpeza de todo prédio, limpeza de banheiros e executa tarefas correlatas a função.	

RECEBEMOS
Em 04 / 12 / 2023
Horas: 15 : 15
Protocolo: 821 / 2023
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 04 / 12 / 2023
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO:

Parecer técnico
Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como " **INSALUBRE** ", eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na sumula vinculante 448 do TST, onde fará jus ao recebimento de **40% do salário mínimo vigente** ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.

UNIDADE

Secretaria Municipal de Educação

GHE
02 - Limpeza

Setor Limpeza Predial	
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Aux. de Limpeza	**GFIP:** 04
Responsável por toda limpeza do ambiente, banheiro limpeza externa, preparo de refeições para a equipe, auxílio na cozinha na casa de caridade e executa tarefas correlatas a função.	
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Aux. Limpeza	**GFIP:** 04
Auxilia as crianças no ambiente externo da escola, limpeza predial em toda escola, auxilio na cozinha quando necessário, limpeza dos banheiros do prédio e executa tarefas correlatas a função.	

Parecer técnico
Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como " **INSALUBRE** ", eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na sumula vinculante 448 do TST, onde fará jus ao recebimento de **40% do salário mínimo vigente** ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.

UNIDADE

Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos e Transporte

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza (Rodoviário)	**GFIP:** 04
Responsável pela limpeza da rodoviária municipal, limpeza do pátio, banheiros públicos, preparo de refeições e executa tarefas correlatas a função.	

Parecer técnico
Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como " **INSALUBRE** ", eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na sumula vinculante 448 do TST, onde fará jus ao recebimento de **40% do salário mínimo vigente** ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.

UNIDADE

Secretaria Municipal de Promoção Social

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Setor Limpeza Predial	
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais - Auxiliar de Limpeza	**GFIP:** 04
Responsável pela limpeza predial interna e preparo de refeições, limpeza de banheiros e executa tarefas correlatas a função.	

Parecer técnico

Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como " **INSALUBRE** ", eis que foram constatados indícios e exposição a agentes de natureza biológica, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência (em caráter habitual e permanente) permitam o enquadramento na sumula vinculante 448 do TST, onde fará jus ao recebimento de **40% do salário mínimo vigente** ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal.